



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA – ME, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA YASSIR CHEDIAK NO EVENTO “29.º ARRAIÁ DO ZÉ BAGUNÇA”, Nº 179/2017

Aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2017, o Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Antônio Félix, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.083.186/0001-00, com sede social na Estrada Jacinto de Leça, nº 353, sala 01, Bairro Apolinário, no município de Mairiporã – SP, CEP 07.600-000, por seu representante legal, Sra. Luana Henriques de Almeida, portadora do CPF nº 053.592.547-69 e RG nº 12.453.070-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do artista “Yassir Chediak”, nome artístico de Yassir Chediak, brasileiro, casado, empresário e músico, portador do RG n.º 07.099.311-8 e CPF/MF 014.574.377-24 para apresentação no evento “29.º Arraiá do Zé Bagunça”.
- 1.2. O show deverá ocorrer no dia 09/07/2017, em hora a ser designada pelo Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pelo Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.
- 1.4. A apresentação do músico contratado deverá ter duração mínima de 90 minutos e contar com um repertório de no mínimo 18 músicas.
- 1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 101 – 0205 133920019 2.125 339039 Apoio as Festividades Tradic. e Culturais Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Diretor do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.

9.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término será no dia 31.07.2017.

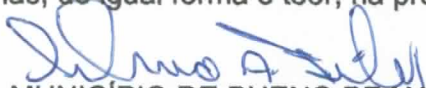
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

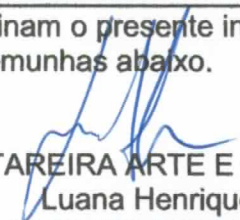
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

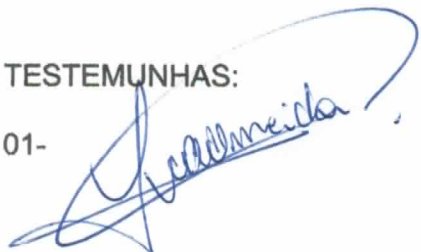
E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvío Antônio Félix
Prefeito Municipal
-CONTRATANTE-


CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA – ME
Luana Henriques de Almeida
CPF nº 053.592.547-69 e RG nº 12.453.070-0
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

01-



02-

